

1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O **Seguro de Acidentes Pessoais** é um seguro contratável individualmente, que garante o pagamento de capitais correspondentes aos riscos contratados, em caso de acidente ocorrido no âmbito da actividade profissional e extraprofissional em qualquer parte do Mundo, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, Invalidez permanente, incapacidade temporária por internamento hospitalar verificadas clinicamente, ou morte.

Este seguro garante o pagamento de indemnizações em caso de morte ou invalidez permanente por acidente.

Este produto é um seguro de acidentes pessoais que, em caso de sinistro sobre a pessoa segura e durante o prazo do contrato, garante:

- A liquidação do capital seguro ao segurado e/ou ao(s) beneficiário(s) designado(s) para o efeito;
- A actualização anual do capital seguro, por indicação do Tomador do Seguro.

O produto é destinado a todos os clientes do Banco Caixa Angola.

2 MERCADO-ALVO

O Seguro de Acidentes Pessoais Individual para efeito destina-se a Clientes Particulares do Banco Caixa Angola que necessitem de um seguro de Acidentes Pessoais com valor fixo proporcionando a melhor relação entre um reduzido custo de prémio e a comodidade, salvaguardar o equilíbrio do orçamento familiar em caso de acidente pessoal de que sejam vítimas no seu dia-a-dia, quer esses acidentes decorram de actividades profissionais quer de outras actividades no âmbito da sua vida privada e familiar.

VANTAGENS COMPETITIVAS:

- Flexibilidade;
- Preço acessível;
- Indemnizações cumuláveis com as de outros seguros que garantam os mesmos riscos.

3 QUADRO DE COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

COBERTURAS		CAPITAIS/PLANOS		
		BRONZE	GOLD	PLATINIUM
MIP	Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	25.000.000,00	30.000.000,00	35.000.000,00
Categoria		Prémio Total por aderente		
Classe I	Anual	33.500,00	40.200,00	46.800,00
	Semestral	17.100,00	20.500,00	23.900,00
	Trimestral	8.710,00	10.500,00	12.200,00
	Mensal	2.830,00	3.390,00	3.950,00
Classe II	Anual	46.500,00	55.800,00	65.100,00
	Semestral	23.715,00	28.500,00	33.200,00
	Trimestral	12.100,00	14.500,00	17.000,00
	Mensal	4.340,00	5.210,00	6.100,00

Com risco de condução / Veículos de 2 rodas		Prémio Total por aderente		
Classe I	Anual	40.200,00	48.240,00	56.160,00
	Semestral	20.500,00	24.600,00	28.640,00
	Trimestral	10.450,00	12.540,00	14.600,00
	Mensal	3.750,00	4.500,00	5.240,00
Classe II	Anual	55.800,00	66.960,00	78.120,00
	Semestral	28.460,00	34.150,00	39.850,00
	Trimestral	14.510,00	17.410,00	20.320,00
	Mensal	5.210,00	6.250,00	7.300,00

4 ARGUMENTOS DE VENDA

- Preço fixo por plano e extremamente competitivo;
- Subscrição individual (uma apólice por Aderente/Pessoa Segura), otimizando a relação capital, cobertura e prémio;
- Subscrição imediata e dependente da actividade profissional da pessoa Segura de acordo as classes I e II;
- Garantias de riscos profissionais e extraprofissionais;
- Protecção durante 24 horas por dia e 365 dias por ano;
- Válido em caso de sinistro ocorrido em qualquer parte do mundo;

5 COBERTURAS

A. DEFINIÇÃO

Morte ou Invalidez Permanente por Acidente (MIP): Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida imediatamente ou no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, a Seguradora pagará o correspondente capital seguro aos beneficiários designados ou, na sua falta, aos herdeiros legais da Pessoa Segura.

Em caso de invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de 2 anos a contar da data do acidente, a Seguradora pagará o valor resultante da aplicação da percentagem de desvalorização, determinada pela aplicação da Tabela de Desvalorização constante das Condições Gerais, ao capital seguro da cobertura. Porém, tal apenas se verificará se a referida percentagem for superior a 25%.

As indemnizações não são cumuláveis, pelo que, se no decurso de 2 anos a contar da data do acidente a Pessoa Segura vier a falecer em consequência do mesmo, à indemnização por morte será deduzido o valor da indemnização por invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuída ou paga relativamente ao mesmo acidente.

B. EXCLUSÕES

Para conhecer quer as exclusões gerais quer as específicas, aplicáveis à cobertura, deverá consultar as Condições Gerais da Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Individual.

6 NOÇÕES

Não substituindo os termos e as condições em que estão definidos e regulamentados na lei e no contrato de seguro, as expressões a seguir referidas podem, resumidamente, ser consideradas como:

Invalidez Permanente por Acidente: a limitação funcional permanente e sem possibilidade clínica de melhoria em que, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:

- A Pessoa Segura fique completa e definitivamente incapacitada de exercer a sua profissão ou qualquer outra actividade remunerada;
- Corresponda a um grau de desvalorização igual ou superior a 25%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, não entrando para o seu cálculo quaisquer incapacidades ou patologias preexistentes;
- Ser clinicamente constatada, com base em meios de diagnóstico, por um médico da Seguradora;
- Seja reconhecida previamente pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida ou pelas Instâncias Judiciais ou, caso a Pessoa Segura não se encontre abrangida por nenhum regime ou Instituto de Nacional de Segurança Social, pela Junta Nacional de Saúde.

7 IDADE MÍNIMA E MÁXIMA DE SUBSCRIÇÃO/PERMANÊNCIA

O seguro de Acidentes Pessoais não pode ser contratado por pessoas com menos de 18 anos de idade e mais de 70 anos.

O seguro de Acidentes Pessoais caducará automaticamente no termo da anuidade na qual a Pessoa Segura completar 75 anos de idade.

8 CLASSES TARIFÁRIAS

As profissões são classificadas em função da actividade profissional ou exposição ao risco da Pessoa a Segurar, de acordo com o seguinte:

Classe 1	Profissões Sedentárias.
Classe 2	Profissões sedentárias com deslocações frequentes, funções de direcção ou de fiscalização de fábricas, estaleiros e oficinas.

9 FORMAS DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

O pagamento do prémio é efectuado por débito em conta.

Em caso de fraccionamento dos prémios, no início do contrato, ou no início de cada período da sua vigência, é devido o prémio da 1ª fracção sendo os das restantes devido nas datas dos respectivos vencimentos (data de início do período a que se reporta cada fracção).

10 INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**1. DADOS ESPECÍFICOS**

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR DO SEGURO	IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA SEGURA	IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
Nome	Nome	Nome
Morada (completa)	Morada (completa)	Morada (completa)
Data de nascimento	Data de nascimento	
Profissão	Profissão	
NIF	NIF	

2. DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

- Cópia do B.I ou Passaporte;
- Preenchimento da Proposta de Seguro de Acidentes Pessoais Individual.

11 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**EM CASO DE SINISTRO**

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário deve promover o envio da Participação de Sinistro à Seguradora, no prazo máximo de 8 dias, a contar da data da sua ocorrência ou da data do seu conhecimento.

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Os sinistros devem ser participados:

- Em qualquer Agência da Seguradora;
- Por carta para a Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., com escritórios na Avenida Pedro de Castro Van-Duném Loy S/N no Morro Bento, Luanda, Angola;
- Por correio electrónico (sinistros@fidelidade.co.ao).

A PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO DEVE SER TOTALMENTE PREENCHIDA, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- N° de apólice;
- Dia e hora da ocorrência;
- Local do acidente;
- Descrição do acidente;
- Causas do acidente;
- Autoridade que tomou conta da ocorrência;
- Assinatura do participante.

DOCUMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO:

Os documentos necessários para constituir o processo de pedido de indemnização junto da Seguradora são os seguintes:

MORTE POR ACIDENTE

- Certificado de Óbito (do qual conste a causa da morte) a solicitar à Conservatória do Registo Civil competente, segundo impresso fornecido pela Seguradora;
- Relatório do médico assistente, em impresso a fornecer pela Seguradora;
- Relatório da autópsia ou Auto de Ocorrência, nos casos em que no Certificado de Óbito conste a causa da morte como "indeterminada" - em caso de acidente;
- Cópia dos Bilhetes de Identidade e Cartões de Contribuinte dos Beneficiários;
- Envio de cópia dos resultados toxicológicos e de alcoolemia - em caso de acidente.

INVALIDEZ

- Promover o envio, a um médico designado pela Seguradora, do Atestado detalhado passado por médicos que tratam e/ou trataram a Pessoa Segura, que indique as causas, a data do início, a evolução e as consequências da lesão corporal e ainda informação sobre o grau de invalidez verificada e a sua provável duração. A divergência entre o médico da Pessoa Segura e o médico designado pela Seguradora quanto ao grau de invalidez, pode ser decidida por um médico nomeado por ambas as partes;
- Auto da Ocorrência, em caso de acidente.

12

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Proposta de Seguro de Acidentes Pessoais Individual;
- Condições Gerais de Acidentes Pessoais Individual;
- Participação de Sinistro.